LEI Nº 2.856/2014.

Ementa: Modifica o Art. 5° e §2° do Art. 5° da Lei n° 2.846/13 de 20/12/2013 que institui o Programa Passe Livre Estudantil de Igarassu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art.5° e o §2° do citado artigo da Lei n°2.846/13 de 20 de dezembro de 2013 que instituiu o Passe Livre Estudantil de Igarassu passam a ter a seguinte redação.

Art. 5º - O valor do beneficio será de R$ 48,00 (quarenta e oito reais) a 148,00 (Cento e quarenta e oito reais) mensais por Estudante.

§1° ----------

§2º- O beneficio será disponibilizado de conformidade com o período de tempo para a realização do curso, acrescido de até mais um ano quando o Estudante não concluir o curso no tempo regular, sendo anualmente no máximo 10 (dez) parcelas sucessivas.

§3°- ----------

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu-PE, em 27 de março de 2014.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito de Igarassu